



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a **Contratação da empresa Alpha Produções** para prestação de serviços de operação de som, no auditório dos Goyazes, por ocasião da cerimônia de diplomação dos eleitos em 2024, a ocorrer no dia 19/12/2024, às 10h.

1.2. A contratação se justifica pela necessidade de operação e monitoramento do som, organização dos microfones de mesa e demais aparatos necessários para a utilização dos instrumentos disponíveis no espaço onde ocorrerá a diplomação dos eleitos em 2024, considerando o disposto no **Ofício TRT18 (ID 0965473), que vincula a empresa Alpha Produções e estabelece como condição para a cessão do referido espaço, conforme o artigo 12, da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1260/2022** que prescreve que “a operação dos equipamentos tecnológicos e audiovisuais existentes nas salas técnicas dos auditórios **somente** será realizada pela empresa que presta serviços ao Tribunal, a fim de evitar o manejo inadequado, e ocorrerá às expensas do cessionário do uso do auditório”.

1.3. O serviço será executado uma única vez, de acordo com a exigência constante de norma interna no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conforme se demonstra no ID 0965474.

1.4. Trata-se de serviço comum nos termos do inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.6 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.6.1 Serviços de técnico de som e operacionalização e para dar suporte à solenidade de diplomação dos eleitos.

1.6.1.1 A previsão da realização do serviço é de acontecer no dia 19/12/2024 às 10h00 (dez horas) com o término dos trabalhos (previsto para as 13 horas) e o técnico de som acompanhará a execução dos serviços a serem prestados na ocasião.

1.6.2 O evento ocorrerá no Auditório dos Goyazes, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado no Setor Bueno, Goiânia/GO. Em caso de eventual alteração nas datas ou local do evento, a Fiscalização notificará à

Contratada.

1.6.3 A contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico n.º 2 - Fortalecer a Relação Institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade.

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A vigência da contratação é o tempo correspondente entre a assinatura do contrato e o seu pagamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no item 1.

3.2 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de apoio técnico para a perfeita execução dos serviços a serem realizados na solenidade de diplomação dos eleitos tais como testes dos microfones e equipamentos necessários aos demais serviços e equipamentos que serão utilizados na data mencionada. Além disso, os reparos imediatos, caso ocorra algum problema de ordem técnica no momento da realização do evento.

3.3 Considerando o disposto no **Ofício TRT18 (ID 0965473)**, que vincula a empresa **Alpha Produções e estabelece como condição para a cessão do referido espaço, conforme o artigo 12, da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1260/2022** que prescreve que “a operação dos equipamentos tecnológicos e audiovisuais existentes nas salas técnicas dos auditórios **somente** será realizada pela empresa que presta serviços ao Tribunal, a fim de evitar o manejo inadequado, e ocorrerá às expensas do cessionário do uso do auditório”.

3.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 - Descrição básica

3.4.2 Montagem, instalação, teste, operacionalização e suporte de todos os equipamentos de soma serem utilizados durante a diplomação;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Consiste na contratação de empresa Alpha Produções para operacionalizar, montar e dar suporte técnico para a realização dos serviços de sonorização necessários durante a cerimônia de diplomação dos eleitos de Goiânia das Eleições Municipais de 2024

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 É vedada subcontratação para a execução do objeto contratado.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviços executados por única demanda, com pagamento posterior à execução.

5.3 A empresa contratada deve possuir infraestrutura e pessoal técnico especializado compatíveis com o objetivo da contratação e os benefícios pretendidos em termos de sua eficácia, eficiência, economicidade e efetividade;

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão prestados em única demanda, mediante requisição emitida pelo Contratante, na qual já consta especificados o local e o horário do evento, bem como os serviços necessários.

6.1.1 A partir da assinatura do contrato, em até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar formalmente ao Contratante, preposto dotado com os devidos poderes de representação no que se referir à execução do contrato, inclusive quanto ao recebimento de notificações.

6.1.2 Deverá ser informado, por escrito, número de telefone e endereço de correio eletrônico do preposto, o qual deverá atender às solicitações do Contratante, inclusive no que se referir a convocações para reuniões.

6.1.3 A Contratante fará a fiscalização dos serviços, por meio de gestor do contrato e de técnicos de informática e engenharia do tribunal, o que não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.2 Do recebimento

6.2.1 O recebimento provisório ocorrerá no ato de realização do evento, mediante conferência da equipe apresentada, com os equipamentos necessários à execução dos serviços e quantidade suficiente de recursos humanos, para os quais se poderá solicitar retificações totais ou parciais, devendo ser realizada, se for possível, a regularização das ocorrências, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.

6.2.2 O recebimento definitivo dos serviços prestados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, com o recebimento de nota fiscal para o pagamento devido e emissão de Nota Técnica atestando a qualidade dos serviços.

7. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Para o objeto do presente Termo de Referência não se vislumbra o cabimento da adoção do Indicador de Medição de Resultados (IMR) tendo em vista a natureza da contratação, que consiste na contratação de operador de som para a cerimônia de diplomação dos eleitos, para o qual não é possível a divisão da contratação em parcelas mensuráveis ou mesmo permitir a graduação de qualidade ou tolerância no atendimento às especificações do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Da fiscalização

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Da liquidação da despesa

8.6 Apresentada pela Contratada nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 3 (três) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

8.6.1 O prazo para a saneamento, pela Contratada, de problemas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa, que ficará suspenso.

8.6.2 A nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser encaminhada, após a realização do evento, ao fiscal de contrato, por *e-mail* (endereço: secom-lista@tre-go.jus.br), com aviso e confirmação de recebimento.

8.7 Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo das entregas;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Do pagamento

8.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.8.1 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.8.2 A Contratada deverá possuir regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

8.8.3 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação e/ou a proibição de contrata, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.

8.8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8.4.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8.4.2 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8.4.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

8.10 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 72 e 74 da Lei 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A Contratada deverá comprovar a habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos: regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obrigará a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de dados e informações que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços contratados com especial atenção às restrições impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

11.2. a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada

aprovação da Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

11.4. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.5. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.6. Representante da Contratada manterá contato formal com representante da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.

11.7 Fornecer, instalar, testar, operar e dar suporte de som antes e durante todo o evento de diplomação dos eleitos;

11.8 Não publicar, distribuir, enviar ou compartilhar o áudio da cerimônia, total ou parcialmente, sem a devida, prévia e expressa autorização do Contratante.

11.9 Apresentar a nota fiscal após a prestação dos serviços, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciárias e todas as certidões exigidas dos órgãos estaduais e municipais;

11.10 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, emolumentos, taxas, licenças, registros públicos e qualquer outra obrigação comercial resultante da execução do contrato;

11.11 Responsabilizar-se, integralmente, por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste Tribunal ou no local de prestação dos serviços, inclusive no momento de instalação e desinstalação dos equipamentos;

11.12 Executar os serviços nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como as apresentadas na proposta e no contrato;

11.13 Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização do Contratante;

11.14 Garantir e cuidar que os prepostos e empregados que vierem a participar da prestação do serviço não utilizem, em qualquer etapa da prestação dos serviços, vestuários, broches, adesivos, bandeiras ou qualquer outro adereço que caracterizem ou sugiram propaganda de partido político,

de coligação, federação ou de candidato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, indicando o local adequado para a boa execução do contrato, no caso, no Espaço do Auditório dos Goyazes, do TRT da 18ª Região;

12.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.;

12.3 Orientar quanto aos procedimentos necessários para o acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços, viabilizando a entrada dos empregados da empresa ao local do evento para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;

12.4 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

12.5 Orientar quanto à autorização para a execução dos serviços no TRT da 18ª Região e prestar todas as informações solicitadas pela contratada;

12.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por qualquer colaborador da Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial;

12.7 Comunicar a Contratada qualquer alteração relativa ao objeto deste contrato;

12.8 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia e Efetuar o pagamento a Contratada em conformidade com o previsto no contrato;

12.9 Designar fiscal para acompanhamento do contrato.

12.10 Fiscalizar a execução contratual, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

12.11 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13. DAS SANÇÕES À CONTRATADA

13.1 Poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei 14.133/2021, artigos 155 a 163, especialmente:

13.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

13.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como, nos casos especificados no item 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

13.2 A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

13.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.1.1;

13.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

13.2.3 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.4. 15% (quinze por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.1.3.

13.3 As multa devidas poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor é de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

24.0.000012443-1

0929460v4



Documento assinado eletronicamente por **BRAZILINO NUNES DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 14/11/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0977988** e o código CRC **88370D4B**.

24.0.000019290-9

0977988v9